



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano X - Edição Nº 1568-A Ed Complementar - Taboão, Estado do Tocantins, 07 de Agosto de 2026

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/2026

“DECLARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE DE TABOÃO – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO, Estado do Tocantins, JASON MARINHO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público na realização de suas contratações;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, para fins de contratação por inexigibilidade fundada em fornecedor exclusivo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo;

CONSIDERANDO as disposições do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021,

que estabelece os documentos e elementos necessários à adequada instrução dos processos de contratação direta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela Prefeitura Municipal de Taboão e pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a frota municipal é indispensável à execução das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, infraestrutura, transporte, manutenção de estradas, limpeza pública, fiscalização e demais atividades de interesse da população;

CONSIDERANDO que eventual interrupção ou insuficiência no fornecimento de combustíveis poderá comprometer diretamente a continuidade dos serviços públicos municipais e o regular funcionamento dos órgãos da Administração;

CONSIDERANDO que a contratação compreende o fornecimento contínuo e parcelado de Gasolina Comum, Diesel S-10 e Diesel S-500, conforme as necessidades efetivas dos órgãos participantes, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos vinculados à Administração Municipal;

CONSIDERANDO que os quantitativos estimados para a contratação correspondem a 56.666 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis) litros de Gasolina Comum, 72.249 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove) litros de Diesel S-10 e 57.667 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete) litros de Diesel S-500, distribuídos entre a Prefeitura Municipal e os Fundos Municipais participantes, conforme documentação integrante do Processo Administrativo nº 0442/2026;

CONSIDERANDO a necessidade operacional de realização dos abastecimentos no Município de Taboão – TO, visando assegurar disponibilidade imediata da frota, continuidade dos serviços públicos, economicidade e eficiência administrativa, evitando deslocamentos de veículos, máquinas e equipamentos exclusivamente para abastecimento em outros Municípios;

CONSIDERANDO a documentação constante do Processo Administrativo nº 0442/2026 destinada à comprovação da inviabilidade de competição no mercado territorial definido pela Administração para atendimento da necessidade pública;

CONSIDERANDO a escolha da empresa POSTO CRISTAL 3 COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.371.067/0001-



15, empresa do ramo pertinente ao objeto da contratação, identificada na documentação constante dos autos;

CONSIDERANDO a pesquisa de preços realizada pela Administração, com utilização de referências de mercado e levantamento oficial de preços, destinada à aferição da compatibilidade dos valores da contratação com aqueles praticados no mercado regional;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na continuidade dos serviços municipais e a necessidade de assegurar o regular abastecimento da frota utilizada pelos órgãos e fundos integrantes da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica DECLARADA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026, vinculada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0442/2026, para a contratação de empresa destinada ao fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis, compreendendo Gasolina Comum, Diesel S-10 e Diesel S-500, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente de Tabocão – TO.

Art. 2º Fica AUTORIZADA a contratação direta da empresa POSTO CRISTAL 3 COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ nº 64.371.067/0001-15, para execução do objeto descrito no artigo anterior, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º O fornecimento será realizado de forma contínua e parcelada, de acordo com a efetiva necessidade da Administração Municipal, observados os quantitativos estimados, as especificações técnicas, os mecanismos de controle dos abastecimentos, os preços, as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e no respectivo instrumento contratual.

Art. 4º Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente aos padrões de qualidade e às especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas técnicas aplicáveis, conforme previsto na documentação do processo.

Art. 5º Os quantitativos estabelecidos possuem natureza estimativa, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração Municipal, devendo os pagamentos corresponder exclusivamente aos combustíveis efetivamente fornecidos, devidamente registrados, fiscalizados, conferidos e atestados pelos responsáveis competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Tabocão e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente, conforme indicação constante do Processo Administrativo nº 0442/2026.

Art. 7º A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração, que deverão observar os mecanismos de controle individualizado dos abastecimentos previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Art. 8º Determina-se aos setores competentes a adoção das providências

necessárias à formalização da contratação, emissão dos instrumentos pertinentes e realização das publicações legalmente exigidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, observadas as regras de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRAS-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de agosto de 2026.

JASON MARIMHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

